

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º Para a realização da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, o Poder Público poderá realizar as seguintes ações:

I - instituir o direito da pessoa com diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive em crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação da prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a divulgação de informação e o debate a respeito da importância de se cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando



quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nas pessoas com diabetes;

VII - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal de ensino, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUSA
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males à saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, de análise e tratamento adequado dos pacientes no Município.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUSA
Vereador - REPUBLICANOS

Nº PROC.: 03072 - PL 102/2023 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002542 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1EB6AFE8A2258D48D7CD041EC88CA2F6

